

Proc. Administrativo 8- 6.812/2026

De: Giovani B. - GAB-PROJETOS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2026 às 10:36:59

Setores envolvidos:

SEFIN, SEFIN-CL-COMP, GAB-PROJETOS, GAB, GAB-PROCUR, SEMDITUR-ADM, SEFIN-ADJ, SEMDITUR-ADJ

Req. 1787/2026 - ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE RUA COBERTA E QUALIFICAÇÃO URBANA EM FRENTE À PRAÇA CENTRAL OLMIRO FERREIRA PORTO

RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO Nº 395/2026

Processo Administrativo nº 6.812/2026

Objeto: Implantação de Rua Coberta e Qualificação Urbana em frente à Praça Central Olmiro Ferreira Porto

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 395/2026, especialmente às providências relacionadas à competência técnica do Departamento de Projetos, Infraestrutura e Mobilidade (DPIM), apresentamos os esclarecimentos a seguir.

1. Quanto ao subitem 5 do item 4 do parecer — demonstração das parcelas de maior relevância

Sobre o subitem 5 do item 4 do parecer: os elementos solicitados já integram os autos do processo licitatório. A Curva ABC apresenta a participação econômica das parcelas de maior relevância, correspondendo a estrutura metálica a 30,80% do valor estimado da contratação e a cobertura em vidro laminado estrutural a 24,32%. A memória de cálculo dos quantitativos encontra-se detalhada no documento PLQ – Planilha de Levantamento de Quantidades/Memória de Cálculo. Além disso, consta nos autos documento específico intitulado *Justificativa das Parcelas de Maior Relevância Técnica*, no qual são fundamentadas a seleção dessas parcelas e a exigência de comprovação de experiência anterior compatível, considerando sua complexidade executiva e sua importância para o desempenho estrutural, funcional e de segurança da obra.

Dessa forma, solicita-se que sejam considerados os documentos já apresentados e constantes dos autos. Caso persista o entendimento de que as informações são insuficientes, solicita-se a indicação específica dos elementos considerados ausentes ou inadequados, a fim de possibilitar a análise e, se efetivamente necessário, a adoção das providências cabíveis por este Departamento.

2. Quanto ao subitem 9 do item 4 do parecer — composição e metodologia de cálculo do BDI

A composição do BDI encontra-se formalizada no documento **BDI_Implantacao_de_Rua_Coberta_e_Qualificacao_Urbana_em_frente_a_Praca_Central_Olmiro_Ferreira_Porto_assinado.pdf**, já anexado ao processo licitatório.

O documento apresenta expressamente a fórmula utilizada, os componentes considerados e os respectivos percentuais adotados, incluindo Administração Central (5,50%), Seguro e Garantia (1,00%), Risco (1,27%), Despesas Financeiras (1,39%), Lucro (7,93%), PIS/COFINS (3,65%), ISS (2,00%) e CPRB (0,00%), resultando em BDI de 25,00%, no regime sem desoneração.

A metodologia corresponde àquela referenciada no **Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário**, que estabeleceu parâmetros referenciais para a composição do BDI em obras públicas, inclusive quanto à fórmula de cálculo e aos componentes pertinentes.

Assim, embora a identificação do acórdão possa ser explicitada de maneira mais completa na documentação, a fórmula e os percentuais utilizados já se encontram apresentados no documento técnico. A providência sugerida pelo parecer, nesse ponto, pode ser atendida mediante a identificação expressa da referência jurisprudencial, sem que isso implique reconhecer a ausência da composição ou da metodologia de cálculo nos autos.

3. Quanto ao subitem 10 do item 4 do parecer — compatibilidade entre projetos, memoriais, planilhas, cronograma, orçamento, convênio e minuta

No âmbito das atribuições deste Departamento, foi realizada conferência geral dos documentos técnicos por ele elaborados, não tendo sido identificadas inconsistências que demandassem correção nos documentos examinados.

Ressalta-se, entretanto, que a verificação global de compatibilidade mencionada no parecer abrange também documentos de natureza administrativa e jurídica, inclusive o instrumento convocatório, a minuta contratual e o Termo de Convênio FPE nº 5286/2025. A conferência desses instrumentos, em seus aspectos jurídicos, administrativos e de vinculação orçamentária, deve ser realizada pelos respectivos setores competentes, sem prejuízo da análise técnica cabível ao DPIM.

Dessa forma, eventual apontamento de incompatibilidade deve indicar, de maneira objetiva, o documento envolvido, a disposição ou informação divergente e a correção necessária, permitindo o adequado encaminhamento à unidade responsável. Uma recomendação genérica de compatibilização, sem identificação de divergência concreta nos documentos técnicos, não permite concluir pela existência de inconsistência atribuível a este Departamento.

4. Considerações finais

Diante do exposto, o DPIM esclarece que os documentos técnicos mencionados nos subitens analisados já integram o processo licitatório e contêm informações pertinentes à fundamentação do orçamento, dos quantitativos, das parcelas de maior relevância e da composição do BDI.

Solicita-se que os esclarecimentos acima sejam considerados na continuidade da instrução processual, com a devida distinção entre documentos já existentes nos autos, eventuais complementações efetivamente necessárias e providências atribuídas a outros setores.

Por fim, este Departamento permanece à disposição para esclarecer questões técnicas objetivamente identificadas, dentro de suas competências, sem prejuízo da necessária consideração dos documentos e informações já disponibilizados no processo administrativo.

Soledade/RS, 16 de outubro de 2026.

—

Giovani Bettio

Arquiteto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F7A-ACC4-56D5-8C56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIOVANI BETTIO (CPF 978.XXX.XXX-04) em 16/10/2026 10:37:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/2F7A-ACC4-56D5-8C56>